

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 125 DE 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003 de 05 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 009/2021, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil- FGB e o fornecedor José Alberan Moraes de Brito, assinado dia 02/09/2021 com vigência até 31/12/2021, que tem por objeto a Contratação de apresentação artística – Música, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 003/2020 e Processo Administrativo Nº 056/2021, a seguir enunciados:

I – Gestor do Contrato Titular: Auriléia Lima de Oliveira
Matrícula: 713062

II – Gestor do Contrato Substituto: José Wilson Aguiar
Matrícula: 540210

III - Fiscal do Contrato Titular: Janildo Nonato Monteiro
Matrícula: 713063

IV – Fiscal do Contrato Substituto: Leandro Souza da Silva
Matrícula: 713239

Telefone: (68) 3223-5202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 02 de setembro de 2021.

Pedro Henrique Lima e Silva

Diretor – Presidente FGB

Decreto nº 820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA Nº 126 DE 2021

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER GARIBALDI no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 003 de 05 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal e seus respectivos substitutos do contrato Nº 010/2021, celebrado entre a Fundação Municipal Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil- FGB e o fornecedor Danilo dos Santos Guimarães, assinado dia 01/09/2021 com vigência até 31/12/2021, que tem por objeto a Contratação de apresentação artística – Música, oriundo do Edital de Credenciamento Nº 003/2020 e Processo Administrativo Nº 055/2021, a seguir enunciados:

I – Gestor do Contrato Titular: Auriléia Lima de Oliveira
Matrícula: 713062

II – Gestor do Contrato Substituto: José Wilson Aguiar
Matrícula: 540210

III - Fiscal do Contrato Titular: Janildo Nonato Monteiro
Matrícula: 713063

IV – Fiscal do Contrato Substituto: Leandro Souza da Silva
Matrícula: 713239

Telefone: (68) 3223-5202

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do Contrato.

Rio Branco – Acre, 02 de setembro de 2021.

Pedro Henrique Lima e Silva

Diretor – Presidente FGB

Decreto nº 820/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE EDUCATIVA KAUÁ KENNEDY DOS SANTOS
CONSELHO ESCOLAR/ UNIDADE EXECUTORA KAUÁ KENNEDY DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 002/CE/UEXKKS/2021. Rio Branco – AC, 16 de agosto de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/UEX KAUÁ KENNEDY DOS SANTOS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO SEU ESTATUTO:

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução de nº 02, de 17/09/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12.645, de 18/09/2020 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação do CEI Kauá Kennedy dos Santos

Art. 2º - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Itaan Roger Nascimento da Silva - Presidente

Igles Geysse Lindoso Lopes

Maykuel de Sá Marques

Art. 3º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades do CEI KAUÁ KENNEDY DOS SANTOS, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Nº. 09, de 02 de março de 2011, Nº. 10, de 18 de abril de 2013, Nº 19, de 21 de maio de 2013, Nº 18, de 03 de setembro de 2014, Nº. 16, de 09 de dezembro de 2015, Nº 02, de 14 de abril de 2016, Nº 05, de 25 de outubro de 2016, Nº 08, de 16 de dezembro de 2016, Nº 06, de 27 de fevereiro de 2018 e Nº 07, de 22 de março de 2018 e Nº 09, de 13 de abril de 2018. Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio Branco – AC, 16 de setembro de 2021.

Misma de Oliveira Silva A

Presidente do Conselho Escolar/UEX Kauá Kennedy dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME
UNIDADE EDUCATIVA LUIZA CARNEIRO DANTAS
CONSELHO ESCOLAR/ UNIDADE EXECUTORA LUIZA CARNEIRO DANTAS

RESOLUÇÃO Nº 001/CE/UEXLCD/2021. Rio Branco – AC, 17 de setembro de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/UEX LUIZA CARNEIRO DANTAS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO SEU ESTATUTO:

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução de nº 01, de 06/11/2020, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 12.921, de 13/11/2020 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação da Escola Luiza Carneiro Dantas

Art. 2º - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Rosana Portela de Mesquita - Presidente

Sahara dos Reis Cost

Daiany da Silva Sales

Art. 3º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Unidade Educativa Luiza Carneiro Dantas, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Nº. 09, de 02 de março de 2011, Nº. 10, de 18 de abril de 2013, Nº 19, de 21 de maio de 2013, Nº 18, de 03 de setembro de 2014, Nº. 16, de 09 de dezembro de 2015, Nº 02, de 14 de abril de 2016, Nº 05, de 25 de outubro de 2016, Nº 08, de 16 de dezembro de 2016, Nº 06, de 27 de fevereiro de 2018 e Nº 07, de 22 de março de 2018 e Nº 09, de 13 de abril de 2018. Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio Branco – AC, 17 de setembro de 2021.

Wendel Cordeiro de Araujo

Presidente do Conselho Escolar/UEX Luiza Carneiro Dantas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre o licenciamento ambiental relativo ao corte de árvores; à supressão de vegetação em áreas públicas e privadas e dos prestadores desses serviços no município de Rio Branco/AC.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 52, § 2º da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei no 1.330 de 23 de setembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos de licenciamento ambiental relativo ao corte de árvores; à supressão de vegetação em áreas públicas e privadas e dos prestadores desses serviços no município de Rio Branco/AC.

Art. 2º - Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I. Arborização urbana: toda vegetação, de porte adulto ou em formação, que compõe o cenário ou a paisagem urbana localizada tanto em áreas particulares como em áreas públicas como: parques, bosques, áreas verdes (jardins, praças, canteiros centrais de ruas e avenidas, trevos e rotatórias) de vias públicas.

II.Áreas verdes municipais: espaço onde haja o predomínio de vegetação arbórea, englobando as praças, os jardins, as unidades de conservação, os canteiros centrais de ruas e avenidas, trevos e rotatórias de vias públicas que exercem funções estéticas, paisagísticas e ecológicas, podendo ser utilizadas como ambiente contemplativo e de lazer, bem como auxiliar no conforto térmico da cidade;

III.Árvore: toda planta lenhosa que apresenta divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;

IV.Árvores em Situação Emergencial: árvore que já não tem sustentação própria, no todo ou em parte, podendo estar escorada ou caída sobre estruturas, pessoas, animais, veículos, ou aquelas que, ao caírem em via pública, impeçam a mobilidade urbana, requerendo atuação imediata. Enquadram-se também nesta classificação árvores que apresentem sinal visível de sustentação falível e precária, acentuada inclinação recente provocada por evento adverso de causa natural, corte errado por amadores e outras condições em que apresentem perda da capacidade de sustentação própria, com risco imediato à vida ou ao patrimônio, e que necessitem de pronta intervenção.

V.Corte raso: processo de retirada da árvore do local, deixando sua raiz presa ao solo;

VI.Cadastro Técnico Federal (CTF): Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no CTF/APP de acordo com a Tabela de Atividades e a IN nº 06/2013.

VII.Destoca: ato de remover a parte inferior do caule (toco) e suas raízes superficiais e subterrâneas;

VIII.Logradouro Público: toda a superfície destinada ao uso público por pedestres e/ou veículos, compreendendo vias, praças, parques ou jardins, oficialmente reconhecido e denominado.

IX.Medidas compensatórias: são todas as formas de indenização de dano potencial ou efetivo causado por atividades de relevante impacto ao meio ambiente;

X.Sacrificar: provocar a morte de árvores;

XI.Supressão de vegetação: o ato de retirada da vegetação de um determinado local;

XII.Taxa de expediente: taxa cobrada quando o município deseja obter documentação ou serviços realizados pela Prefeitura;

XIII.Taxa de autorização para corte ou poda de árvores: taxa recolhida pela autorização de corte ou poda de árvores no município de Rio Branco.

XIV.Taxa da LAS: taxa recolhida pela Licença Ambiental Simplificada no município de Rio Branco;

XV.Transplante: remoção, transporte e relocação de espécimes vegetais;

XVI.Vegetação: conjunto de vegetais que ocupam uma determinada área; Art. 3º - As florestas, os bosques, e quaisquer formas de vegetações existentes no território municipal, são de interesse comum da população.

Art. 4º - É proibido podar, cortar, derrubar, remover, transplantar ou sacrificar árvores de arborização urbana sem a devida licença ou autorização, sendo estes serviços de atribuição do poder público municipal.

Parágrafo único - O serviço de corte ou poda de árvores existentes em logradouro público só poderá ser realizado por empresas devidamente qualificadas e licenciadas.

Art. 5º - As árvores localizadas em terrenos particulares ficam dispensadas de autorização por parte da SEMEIA, desde que não sejam declaradas imunes de corte por lei específica ou outro ato do poder público.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa são consideradas árvores imunes de corte, as espécies, *Bertholetia excelsa* (castanheira), *Swietenia macrophylla* (mogno), *Hevea brasiliensis* (seringueira), aquelas com diâmetro acima do peito de 30 cm, conforme prevê o artigo 94 da Lei Municipal no 1.330/99 e outras que possam ser declaradas imunes de corte por ato do poder público.

Art. 6º - Na zona urbana, as árvores imunes de corte, independente de sua localização, somente poderão ser suprimidas, sob prévia autorização do órgão ambiental municipal nos seguintes casos:

I.Em face de empreendimentos de interesse social e/ou utilidade pública, regulamentados em lei;

II.Apresentem riscos de queda;

III.Causem danos materiais ao patrimônio ou a integridade física das pessoas;

IV.Inviabilizem novas construções, comprovado através do respectivo projeto aprovado pela Municipalidade.

V.Inviabilizem reforma ou ampliação de obras, comprovado através do respectivo croqui contendo a área de intervenção, a localização da árvore e seus respectivos distanciamentos.

VI.Nas manifestações culturais e religiosas, em casos estritamente necessários à sua preservação, desde que não sejam árvores da espécie *Bertholetia excelsa*, *Swietenia macrophylla* (mogno), *Hevea brasiliensis* (seringueira) e que não sejam declaradas de relevante interesse ecológico ou social, mediante a aprovação do Plano de Exploração Simplificado (Modelo Anexo V).

Parágrafo único - Deverá ser realizado o reaproveitamento de madeira proveniente das espécies imunes de corte atendendo indicação do órgão municipal de meio ambiente.

Art. 7º - No caso de solicitação de corte de árvores, o órgão ambiental municipal definirá medida compensatória a ser realizada pelo requerente, através da assinatura de Termo de Compromisso conforme a instrução normativa vigente.

Art. 8º - Para a solicitação da Autorização Ambiental para corte de árvore, deve ser protocolado processo junto aos Centros de Atendimento ao Cidadão (CAC's) da Prefeitura de Rio Branco ou junto ao órgão ambiental municipal e anexada a seguinte documentação:

I.Requerimento preenchido e assinado (Anexo I);

II.Cópia do documento de identificação oficial, CPF/CNPJ e comprovante de endereço do requerente ou procurador legalmente reconhecido;

III.Ato de nomeação do requerente representante legal do órgão (nos casos previstos no artigo 17 dessa IN);

IV.Procuração, estabelecendo poderes específicos para representação do interessado junto ao órgão ambiental.

V.Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel: cópia da Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis ou Contrato de Locação ou Documento de Compra e Venda ou Declaração de Ocupação e Posse do Imóvel (Modelo Anexo VI);

VI.Tabela com identificação, quantidade e localização das árvores (Croqui);

VII.Comprovante de Pagamento da taxa de expediente para abertura do processo;

VIII.Comprovante de Pagamento da taxa de autorização ambiental para corte de árvore;

§1º - Os órgãos da administração pública da Prefeitura de Rio Branco deverão solicitar ao órgão ambiental municipal com o preenchimento do anexo I desta IN, corte, poda e supressão de árvores localizadas nos limites da instituição;

§2º - É isento de autorização para corte de árvores, aquelas realizadas pelo Corpo de Bombeiros, nas ocasiões de emergências, em que haja risco para população ou para o patrimônio, tanto público como privado.

§3º - Fica isento do pagamento da taxa de autorização para corte de árvore os cidadãos beneficiários de programas de assistências sociais, devidamente comprovados.

§4º - No caso de corte de árvores igual ou superior a 30 indivíduos e/ou de supressão de vegetação onde a área a ser suprimida seja igual ou superior a 5.000 m², o requerente deverá anexar, além das já exigidas neste artigo, a seguinte documentação complementar.

I.Cópia de Certidão de Viabilidade de uso e ocupação do solo, expedida pelo órgão municipal competente (nos casos previstos em lei específica);

II.Apresentar Inventário Florestal censitário, de acordo com o Termo de Referência (Anexo III) juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

III.Apresentar Laudo de Fauna quando a área a ser suprimida estiver localizada contígua a Área de Preservação de Permanente, Unidades de Conservação ou conectada com Fragmentos Florestais de vegetação nativa de acordo com o Termo de Referência (Anexo IV) juntamente com ART.

IV.Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos com ART.

V.Apresentar o Termo de Compromisso da Compensação Ambiental conforme preconiza a Instrução Normativa do órgão ambiental municipal.

VI.Apresentar a planta de localização da área de interesse (área do empreendimento, polígono da área de supressão, cursos d'água e APPs) em arquivo digital georreferenciado em formato shape no padrão cartográfico oficial brasileiro (SIRGAS 2000).

§5º - As autorizações para corte de árvore de que tratam esta norma terão validade de 03 (três) meses.

Art. 9º O licenciamento ambiental de empreendimentos públicos revestidos de notado interesse social e/ou utilidade pública serão preferenciais a quaisquer outros que estejam tramitando pelo órgão ambiental municipal e prejudiciais àqueles localizados em sua área de influência conforme art. 53 da lei 1.330/99.

Art. 10 - É de inteira responsabilidade do requerente ou interessado o cumprimento do gerenciamento dos resíduos resultantes do corte da árvore ou supressão de vegetação.

Art. 11 - É expressamente proibido a disposição dos resíduos resultantes do corte ou poda de árvore ou supressão de vegetação em locais não autorizados sob pena de responsabilização descrita na legislação vigente, sendo preferencialmente recomendado a reciclagem e o reaproveitamento.

Art. 12 - Os prestadores dos serviços de corte ou poda de árvore ou supressão de vegetação no município de Rio Branco deverão ser licenciados pelo órgão ambiental municipal.

§1º - As empresas concessionárias, permissionárias e designadas de serviços públicos ou por elas contratadas para a execução de corte ou poda de árvore ou supressão de vegetação no município de Rio Branco deverão ser licenciadas pelo órgão ambiental municipal.

§2º - Estes prestadores desses serviços ficam sujeitos ao Licenciamento Ambiental Simplificado.

Art. 13 - Para a emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS dos prestadores dos serviços de corte ou poda de árvore ou supressão de vegetação no município de Rio Branco, deve ser protocolado processo junto aos Centros de Atendimento ao Cidadão (CAC's) da Prefeitura de Rio Branco ou junto ao órgão ambiental municipal e anexada a seguinte documentação:

I.Requerimento preenchido e assinado (Anexo II);
 II.Cópia do documento de identificação oficial, CPF/CNPJ e comprovante de endereço do requerente ou procurador legalmente reconhecido;
 III.Procuração, estabelecendo poderes específicos para representação do interessado junto ao órgão ambiental, se couber;
 IV.Comprovante de Pagamento da taxa de expediente para abertura do processo;
 V.Comprovante de pagamento da taxa de Licença Ambiental Simplificada;
 VI.Certificado de Registro no Conselho Classe Profissional;
 VII.Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal;
 VIII.Certificado de treinamento do pessoal de campo, dentro de 24 (vinte e quatro) meses precedentes à data deste requerimento, em conformidade a Norma Regulamentadora 12;
 IX.Relatório de equipamentos e ferramentas devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;
 X.Relatório de veículos acompanhado de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
 XI.Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 XII.Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
 XIII.Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Municipal;
 XIV.Publicação do pedido da LAS, conforme Resolução CONAMA nº 006/86;
 Art. 14 - Os empreendimentos licenciados estarão sujeitos à Renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS, que deverá ser protocolado processo junto aos Centros de Atendimento ao Cidadão (CAC's) da Prefeitura de Rio Branco ou junto ao órgão ambiental municipal com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do seu vencimento, juntamente com a entrega da seguinte documentação:
 I.Requerimento preenchido e assinado (Anexo II);
 II.Cópia da Licença Ambiental Simplificada anterior;
 III.Cópia do documento de identificação oficial, CPF/CNPJ e comprovante de endereço do requerente ou procurador legalmente reconhecido;
 IV.Procuração, estabelecendo poderes específicos para representação do interessado junto ao órgão ambiental, se couber;
 V.Comprovante de Pagamento da taxa de expediente para abertura do processo;
 VI.Comprovante de pagamento da taxa de Licença Ambiental Simplificada;
 VII.Certidão de regularidade junto ao Conselho Classe Profissional;
 VIII.Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal;
 IX.Certificado de treinamento do pessoal de campo, dentro de 24 (vinte e quatro) meses precedentes à data deste requerimento, em conformidade com a Norma Regulamentadora 12;
 X.Relatório de equipamentos e ferramentas devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;
 XI.Relatório de veículos acompanhado de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV;
 XII.Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 XIII.Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, caso tenha alterações do apresentado no processo de licenciamento anterior;
 XIV.Certidão Negativa de Débitos expedida pela Fazenda Municipal;
 XV.Publicação do pedido de Renovação da LAS, conforme Resolução CONAMA nº 006/86;
 Art. 15 - A SEMEIA adotará, quando do recebimento dos pedidos de Autorização Ambiental para corte de árvores, o seguinte procedimento:
 I.Realização de vistoria no local, visando conferir a real necessidade da solicitação;
 II.Após vistoria, a SEMEIA emitirá parecer definitivo, deferindo ou não o pedido;
 III.O requerente terá ciência do deferimento ou não do pedido, que em caso de deferimento, deve recolher a taxa de 0,25 UFMRB, por árvore, para recebimento da Autorização;
 Art. 16 - Poderá ser exigido pelo órgão ambiental municipal, mudança no projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécies significativas ou elementos de relevância ambiental, paisagística ou científica.
 Art. 17 - Será isento da taxa de autorização para corte de árvores e para supressão de vegetação os órgãos públicos da administração direta e indireta.
 Art. 18 - Poderão ser exigidos pelo órgão ambiental municipal outros documentos e informações complementares, além dos já estabelecidos nesta norma.
 Art. 19 - As árvores existentes em logradouros públicos, que apresentem riscos de queda e/ou danos materiais, devem ser avaliadas pelo órgão ambiental municipal, conforme norma técnica para avaliação de risco e, se for o caso, suprimidas pelo poder público municipal.
 Parágrafo único - Qualquer cidadão poderá solicitar a retirada ou supressão de árvore existente em logradouro público, mediante requerimento dirigido órgão ambiental municipal, conforme modelo constante no Anexo I.
 Art. 20 - O órgão ambiental municipal poderá emitir Laudo Técnico acompanhado da ART do profissional, nos casos referentes a riscos de queda e/ou danos materiais causados por árvores localizadas em terrenos terceiros.
 Parágrafo único - Para emissão do Laudo Técnico citado no artigo acima, o requerente deverá protocolar requerimento junto aos Centros de

Atendimento ao Cidadão-CAC, da Prefeitura de Rio Branco ou junto ao órgão ambiental municipal, devendo anexar a seguinte documentação:
 I.Requerimento preenchido e assinado (Anexo I);
 II.Cópia do documento de identificação oficial, CPF/CNPJ e comprovante de endereço do requerente ou procurador legalmente reconhecido;
 III.Comprovante de pagamento da Taxa referente a emissão de Laudos Diversos.
 Art. 21 - O órgão ambiental municipal utilizar-se-á de seu poder discricionário para deferir a emissão de autorizações e licenças de que trata esta instrução normativa, podendo ainda a seu critério torná-la sem efeito, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.330/99 e nº 1.459/02.
 Art. 22 - A ação ou omissão que contrarie as normas da legislação vigente na utilização e/ou supressão de qualquer espécie de vegetação, sem autorização dos órgãos públicos competentes constitui infração ambiental e uso lesivo da propriedade.
 Art. 23 - Nas omissões não previstas nesta Instrução Normativa o órgão ambiental municipal criará uma comissão para analisar os processos, a fim de dirimir as situações e posterior emissão de pareceres ou laudos técnicos.
 Art. 24 - Fica revogada a Instrução Normativa no 001, de 11 de maio de 2015.
 Art. 25 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
 PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Rio Branco Acre 13 de setembro de 2021.

Normando Rodrigues Sales
 Secretário Municipal de Meio Ambiente
 Decreto nº. 382/2021

ANEXO I

Tipo de Serviço Solicitado

- () Autorização Ambiental para corte de árvore em área particular
 () Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação
 () Corte ou poda de árvore em logradouro público
 () Laudo Técnico

Identificação do Requerente

01-Razão Social/Nome

02-CNPJ/CPF:

03-Telefone:

04-Endereço:

05-Bairro:

06-CEP

07-Nome para contato:

08-Telefone p/ contato

Características da árvore e/ou vegetação

09-Localização da árvore e/ou vegetação:

Rua: nº

Bairro: Ponto de referência:

10-Espécie (s): 11-Quantidade 12 - Área de supressão (m²)

13-Características locais

a) () Plano b) () Acidentado c) () inclinado

14-Situação atual da área

a) () Vegetação b) () Edificação c) () ocupação

15-Presença de curso d'água

a) () Igarapé/Córrego b) () Açude c) () Rio d) () Nascente

Responsável pelas informações

16-Nome Completo:

17-CPF:

18-Local e Data:

Assumo sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras. 19-Assinatura:

ANEXO II

Tipo de LICENÇA solicitada

() Licença Ambiental Simplificada - LAS

() Renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Identificação do Requerente

01-Razão Social/Nome:

02-CNPJ/CPF:

03-Telefone:

04-Endereço:

05-Bairro:

06-CEP:

07-Nome para contato:

08-Telefone p/ contato:

Responsável pelas informações

09-Nome Completo:

10-CPF:

11-Local e Data:

Assumo sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

12-Assinatura:

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

1.OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a elaboração do inventário florestal, estabelecendo os procedimentos necessários em conformidade com a Lei Municipal 1.330/99 e esta Instrução Normativa.

2.APLICAÇÕES

O Inventário Florestal é exigido às pessoas físicas e jurídicas que queiram realizar a supressão de vegetação na zona urbana do Município de Rio Branco.

3.INVENTÁRIO FLORESTAL

3.1 Informações Gerais do empreendedor

3.1.1 Pessoa Jurídica: Razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, responsável legal pela empresa (nome, CPF, telefone, e-mail, endereço do representante legal);

3.1.2 Pessoa Física: Nome, endereço, CPF, documento de identidade.

3.2 Informações Gerais do Responsável Técnico pela elaboração do inventário florestal

3.2.1 Nome, endereço, telefone, e-mail.

3.2.2 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no respectivo Conselho Profissional.

3.3 Caracterização do Inventário Florestal 100%

3.3.1 Descrição de todos os indivíduos levantados (devidamente identificados (plaqueadas in loco) pelo nome vulgar e científico e numerados de forma sequencial, com os dados de DAP, altura, área basal e volume.

3.3.2 Apresentar os Parâmetros fitossociológicos analisados (abundância, frequência, dominância, valor de importância, valor de cobertura, índice de valor de importância).

Mapa com escala adequada no padrão cartográfico oficial brasileiro (SIRGAS 2000), identificando a localização geográfica (em coordenadas UTM) das árvores e palmeiras maiores de 30 cm de DAP.

3.3.3 Apresentar tabela com nome científico, nome popular, dados dendrométricos, volume a ser suprimido e numeração das Espécies Ameaçadas de Extinção e protegida por Lei.

3.3.4 Metodologia de análise utilizada na coleta de dados em campo;

3.3.5 Bibliografia consultada;

3.3.6 Entregar todos os documentos impressos e em formato digital na extensão pdf, e mapas em arquivo digital georreferenciado em formato shape no padrão cartográfico oficial brasileiro (SIRGAS 2000).

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DESCRITIVO DE FAUNA LOCAL E DE ENTORNO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

1.OBJETIVO

O presente Termo tem como objetivo subsidiar a elaboração do laudo de fauna, estabelecendo os procedimentos necessários em conformidade com a Lei Municipal 1330/99 e Instrução Normativa nº 001/2015-SEMEIA.

2.APLICAÇÕES

O laudo de fauna é exigido às pessoas físicas e jurídicas que queiram realizar a supressão de vegetação na zona urbana do Município de Rio Branco.

3.LAUDO DE FAUNA

3.1 Informações Gerais do empreendedor

3.1.1 Pessoa Jurídica: Razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, responsável legal pela empresa (nome, CPF, telefone, e-mail, endereço do representante legal);

3.1.2 Pessoa Física: Nome, endereço, CPF, documento de identidade.

3.2 Informações Gerais do Responsável técnico pela elaboração do Laudo de Fauna

3.2.1 Nome, endereço, telefone, e-mail.

3.2.2 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no respectivo Conselho Profissional.

3.3 Caracterização do Laudo de Fauna

3.3.1 Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelos executores, acompanhado das ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos habilitados.

3.3.2 Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e des-sedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.;

3.3.3 Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno;

3.3.4 Levantamento da fauna ameaçada de extinção;

3.3.5 Lista das espécies habitualmente encontradas/levantadas (nomes populares e científicos), indicando a forma de registro e habitat, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, etc;

3.3.6 Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre, tendo em vista a implantação do empreendimento dentro dos moldes propostos;

3.3.7 Metodologia de análise utilizada na coleta de dados em campo;

3.3.8 Bibliografia consultada;

3.3.9 Entregar todos os documentos impressos e em formato digital na extensão pdf.

ANEXO V

Plano Exploração Simplificado

O Plano de Exploração Simplificado tem como objetivo disciplinar o corte de árvores que são utilizadas para as manifestações culturais e religiosas, visando conhecer a sua origem e fomentar a compensação ambiental (replante) das árvores suprimidas.

1) Inventário das árvores a serem exploradas. Memorial fotográfico das árvores.

2) Mapa da Área, delimitações, estradas, rios, igarapés e entidade religiosa.

3) Caracterização ambiental, cultural e religiosa. Explicando detalhadamente o uso da madeira. A equipe técnica responsável para o corte e certificação dos equipamentos para o corte.

4) Declaração dos moradores permitindo o corte das árvores no seus limites;

5) Documentos pessoais (CPF e RG), documentos da entidade religiosa e comprovante de endereço.

6) Anuência do conselho atestando o uso para fins culturais e religiosos.

7) Compensação ambiental (replante);

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO E POSSE

Eu,, Brasileiro(a), estado civil, com domicílio na (Rua/Av.), nº, Bairro, Cidade, Estado, Identidade nº, emitida em, expedida por, CPF nº,, telefone nº,, declaro sob a penalidade prevista no artigo 299, do Código Penal Brasileiro (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.) que ocupo e detenho a posse, justa e de boa-fé, desde do imóvel, situado a nº, bairro,, inscrição cadastral nº

Declaro estar ciente que a presente declaração tem efeitos estritamente ao pedido de corte e poda de árvores no lote, não criando direitos de propriedade ou de domínio, bem como não excluir o direito da Administração Pública de promover a adequação do imóvel às normas legais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando consequências previstas na legislação vigente.

Rio Branco, Acre, de de

(Assinatura do Declarante)

Rio Branco - AC, 09 de setembro de 2021.

Carlos Alberto Alves Nasseralla

Diretor de Gestão-SEMEIA

Decreto -1.248/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021

Estabelece diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos técnicos a serem adotados na execução de medições de níveis de pressão sonora em ambientes externos às edificações de empreendimentos efetivos ou potencialmente causadores de poluição, bem como limites para avaliação dos resultados em função da finalidade de uso e ocupação do solo no Município de Rio Branco.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme art. 52, § 2º da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 1.330 de 23 de setembro de 1999;

Considerando a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 16313/2014, Acústica – Terminologia, que estabelece termos e definições em acústica.

Considerando a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 10151/2019, Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas — Aplicação de uso geral. Considerando a necessidade de controle ambiental das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição sonora, exercidas em ambientes confinados ou não, e combate à poluição sonora no âmbito do município de Rio Branco.